

Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Vossa Ref.ª

Vossa Comunicação

Nossa Ref.ª

Proc. R – 1088/10 (A6)

Assunto: Ordem dos Advogados: acesso ao estágio. Recomendação n.º 5/B/2010.

Na sequência das queixas que a seu tempo foram dirigidas ao Provedor de Justiça, a respeito da ilegitimidade de norma do Regulamento Nacional de Estágio da Ordem dos Advogados, estabelecendo a necessidade de um exame nacional de acesso ao estágio por parte dos licenciados em Direito pós-Bolonha, formulei junto do Tribunal Constitucional pedido de declaração da inconstitucionalidade com força obrigatória geral da referida norma, o qual obteve provimento, por via do Acórdão n.º 3/2011.

Contemporaneamente ao mencionado impulso processual, dirigi a esse Órgão de Soberania a Recomendação n.º 5/B/2010, a respeito da definição normativa da habilitação de acesso ao estágio em causa, exortando o Parlamento à promoção de “*uma revisão da norma do art.º 187.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, definindo-se, de forma clara e inequívoca, o tipo de habilitação adequada ao ingresso na Ordem e, se tal for julgado conveniente, com previsão de requisitos especiais (ou isenção dos mesmos) para cada situação abstracta que deva ser diferenciada*”.

Da mesma Recomendação foi dado conhecimento aos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, tendo outrossim sido objecto de publicação no *Diário da Assembleia da República*, II Série-E, n.º 43, de 30 de Agosto de 2010.

Neste enquadramento e não se registando, quer na XI Legislatura, quer na presente, iniciativa consequente ou conexas na matéria em apreço, pela presente e ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, renovo junto da Assembleia da República, na pessoa de Vossa Excelência, a referida Recomendação n.º 5/B/2010.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus mais respeitosos cumprimentos,

O Provedor de Justiça,

Alfredo José de Sousa

Anexo: Cópia da Recomendação n.º 5/B/2010.